



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE JUNHO DE 2022.**

"Modifica a Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, na parte que especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Altera a redação do Artigo 28, da Lei Complementar nº 307/2017:

"ARTIGO 28 – A Promoção Vertical se dará pela passagem de um emprego para outro, através de Processo de Avaliação, de acordo com o Anexo III, que passa a fazer parte integrante desta lei, sendo sempre observada a Antiquidade do Empregado Público na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé; e depois, em caso de empate, a ordem de classificação no Concurso Público; persistindo o empate o critério será o(a) empregado(a) com mais idade".

**ARTIGO 2º** - Revoga o § 1º do Artigo 31 da Lei Complementar nº 307/2017.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de junho de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TREMEMBÉ**